

3

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

Projeto de Lei № 0037/95

Em 6 de Outubro de 1995

FICA INSTITUÍDA A MEIA ENTRADA PARA INGRESSO DE ESTUDANTES EM CASA DE EXPOSIÇÃO CINEMATOGRÁFICA E DE ESPETACULOS TEATRAIS, MUSICAIS OU CIRCENSES, BEM COMO EM PRAÇAS ESPORTIVAS E SIMILARES NA AREA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER.

A CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

- Art.19 Fica instituída a meia entrada para o ingresso de estudantes em casa de exposição cinematográfica e de espetáculos teatrais, musicais ou circenses, bem como em praças esportivas e similares na área de esporte, cultura e lazer, nos termos desta Lei.
 - § 1º São beneficiários de meia entrada os estudantes de qualquer grau regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino localizadas no município.
 - 8 29 A meia entrada corresponderá sempre a metada do valor do ingresso efetivamente cobrado ao público em geral, independentemente de o estabelecimento estar praticando preço promocional ou concedendo desconto.
- Art.29 O descumprimento desta Lei por parte de estabelecimento dentro especificada no Art. 19 sujeita o infrator à multa de 20 UNIF (Unidade Valor Fiscal Município) e em caso de reincidência à suspensão ou cancelamento do alvará de funcionamento.
- Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.49 - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 6 de Outubro de 1995.

Marcos da Rocha Mendes Vereador - Autor